



## EDITAL Nº 001/2019/SEDURB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA**, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB**, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto PMI nº 0120/12, faz saber a quem possa interessar, que receberá inscrições para o exercício de atividade de comércio ambulante (Trailer, Tenda e Ambulante sem ponto fixo) nas praias do município para o período de dezembro de 2019 a abril de 2020, nos logradouros públicos.

### 1. OBJETO

Constituem objeto do presente Edital, as seguintes atividades comerciais e de prestação de serviços:

1.1. **TENDA**: Unidade padronizada pela SEDURB para serem, montadas e retiradas nas praias para venda de produtos e/ou prestação de serviços autorizados pela SEDURB (Anexo IV);

1.2. **TRAILER**: Unidade móvel com rodas, instalada e removida diariamente em Ponto de Atividade, fora da faixa de área da praia, com venda de alimentos e/ou bebidas;

1.3. **AMBULANTE**: Vendedor ambulante compreende exclusivamente aquelas atividades de caráter individual, exercidas em mãos, em tabuleiros, em caixas de até 80 litros ou em carrinho (não motorizado e nem reboque), para comercialização ambulante, ou seja, não fixa, para venda de produtos autorizados pela SEDURB;

1.4. **PICOLÉS E SORVETES**: Venda de picolés e sorvetes em carros próprios com lixeira para esse fim, na faixa de areia das praias do município;

1.5. **REDES E MANTAS**: Atividade de venda de redes e mantas, nos logradouros públicos, dentro e fora das praias, durante a temporada de verão, conforme critérios da SEDURB.

1.6. **ARTIGOS DE PRAIA**: Atividade de venda de biquínis, cangas, saídas de praia, chapéus, bonés, bolsas e sandálias entre outros, nas praias, durante a temporada de verão, conforme critérios da SEDURB.

1.7. **ARTESANATO**: Atividade de venda de objetos confeccionados artesanalmente com crochê, pet, eva, tecido, reciclagem, sementes, palha, pena, madeira, grãos, linhas, palha, bambu, pedra, couro entre outros.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para os efeitos deste Edital, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como área pública, exceto quando legalmente ocupado por particulares;

2.2. São Pontos de Atividades aqueles indicados nos Anexos I e II do Decreto PMI nº 0120/12.

2.3. Poderão ser disponibilizados outros pontos além dos elencados no item 2.2, quando forem apresentadas solicitações para atividades distintas das classificadas.

2.4. Os comerciantes ambulantes deverão optar pela comercialização de apenas 01 (um) dos seguintes grupos de produtos:

I - Bebidas e alimentação;

II - Artigos de Praia (biquínis, cangas, saídas de praia, chapéus, bonés, bolsas e sandálias);

III - Artesanato em geral;

IV - Aluguel de cadeiras e guarda-sóis (Ponto Fixo - Tenda);

V - Escolas de surf, Escola de Bodyboard e Stand Up Paddle (Ponto Fixo - Tenda);

VI - Aluguel de equipamentos de Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle e Caiaque (Ponto Fixo – Tenda);

VII – Outras atividades esportivas;

2.5. Poderão participar apenas pessoas físicas que efetivamente exercerão a atividade pretendida.



- 2.6. **Permitida uma só inscrição por núcleo familiar** (qualquer parentesco, por afinidade ou por consanguinidade vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes) sob pena de aplicação de multa e cassação da licença.
- 2.7. Inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis.
- 2.8. As Tendões e outros utensílios terão padrões definidos pela SEDURB - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- 2.9. As Tendões destinadas a venda de bebidas e alimentação poderão disponibilizar cadeiras e guarda-sóis para seus clientes na quantidade máxima de 5 (cinco) jogos, devidamente identificados, **ficando proibido a comercialização dos mesmos**.
- 2.9.10. As cadeiras e guarda-sóis em locação deverão estar em perfeito estado de conservação, não sendo admitido tecido rasgado e efeito de oxidação, sob pena de aplicação de multa e cassação da licença.
- 2.11. As cadeiras e guarda-sóis deverão permanecer fechados e dentro de local próprio, parte integrante da tenda, quando não estiverem sendo utilizados.
- 2.12. Poderão participar somente pessoas que comprovem não possuírem outro vínculo empregatício.
- 2.13. Aos concorrentes que trabalharão com alimentação e bebida serão ofertados nas datas **09 e 10 de setembro e 16 e 17 de setembro, curso de Manipulação de Alimentos e Bebidas** oferecidos gratuitamente pela Vigilância Sanitária (válido por 2 anos).
- 2.14. O participante deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de Imbituba.

### 3. PRAZO

3.1. O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente edital de credenciamento será de 137 (cento e trinta e sete) dias, iniciando-se em 02 de dezembro de 2019 com término em 17 de abril de 2020.

## 4. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

### 4.1. DA INSCRIÇÃO

4.1.1. Os interessados deverão inscrever-se no período de **02 de setembro a 23 de setembro de 2019**, pelo Protocolo On-line da Prefeitura <https://imbituba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou pelo Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba/SC, das 13h00min às 19h00min.

### 4.2. DA DOCUMENTAÇÃO

#### 4.2.1. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE DO PROCESSO:

**Obs. A falta dos documentos a seguir, acarretará automaticamente na desclassificação do candidato.**

##### 4.2.1.1. Pessoa Física:

- Requerimento padrão (Anexo III do Decreto PMI nº 0120/12) devidamente preenchido;
- Cópia do CPF e RG. No caso de nacionalidade estrangeira, apresentar Cédula de Identidade Estrangeira expedida pela Delegacia de Polícia Federal;
- Cópia do Comprovante de Residência: cópia do talão atual de água, telefone fixo ou luz com validade máxima de três meses ou cópia do contrato de locação autenticado em cartório. **Quando**



o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá ser acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá ser acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo;

- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal [https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-038/contribuente/rel\\_cndcontribuente.faces](https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-038/contribuente/rel_cndcontribuente.faces);
- e) Certidão de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca de domicílio do requerente e da Comarca de Imbituba; (Certidão emitida pela internet e a Certidão emitida pela Delegacia de Polícia);
- f) Uma fotografia (3x4);
- g) Cópia comprovando o último vínculo empregatício (**primeira página, frente/verso com foto e dados do candidato, última página assinada e a próxima em branco**);
- h) Certificados de Curso de Primeiros Socorros Avançados, para atividade de Escolas de surf, Escola de Bodyboard e Stand Up Paddle;
- i) Certificado de Curso de Manipulação de Alimentos e Bebidas. Além dos certificados emitidos pela Vigilância Sanitária, serão aceitos também, os cursos reconhecidos pela ANVISA, com carga mínima de 6 horas, presencial ou a distância [https://www20.anvisa.gov.br/restaurantes\\_curso/](https://www20.anvisa.gov.br/restaurantes_curso/).
- j) Carteirinha de Saúde para as atividades referentes a venda de alimentos e bebidas (Vigilância Sanitária).
- k) Apresentação de fotos e dimensões do Trailer.

#### 4.2.2. DA DOCUMENTAÇÃO OPCIONAL PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO

- a) Cópia da documentação que comprove a residência no município de Imbituba no último ano (apresentando comprovante de 12 meses atrás da data de protocolo e do mês atual a qual protocolou);
- b) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es) em nome do requerente. Serão aceitos *somente os alvarás emitidos pelo Sedurb* referente a temporadas dos ambulantes.
- c) Cópia do Título de Eleitor do município de Imbituba;
- d) Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade;
- e) Comprovante de filhos deficientes físicos.

### 5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

5.1. À Comissão de que trata o art.8º do Decreto PMI nº 0120/12, compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atendam as disposições do presente Edital e da legislação em vigor, levando em consideração os seguintes critérios:

TABELA DE SELEÇÃO E JULGAMENTO		
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
5.1.1.	Comprovante de Residência (fatura de água/luz ou contrato de locação)	1,0
5.1.2	Comprovar residência no município de Imbituba no último ano, apresentando comprovante de 12 meses atrás da data de protocolo e do mês atual a qual protocolou	5,0
5.1.3.	Cópia de Alvará de anos anteriores para a mesma atividade de ambulante (por alvará)	2,0
5.1.4	Cópia do Título de Eleitor do município de Imbituba	2,0
5.1.5	Cópia da certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade (cada um dos filhos)	0,25
5.1.6	Pais que tenham filhos deficientes físicos sob sua guarda (comprovando através de atestado médico)	1,0



- 5.2. A Comissão julgadora analisará e atribuirá pontuação através das informações contidas nos documentos juntados ao processo.
- 5.3. A Concorrência entre os candidatos se dará pelo mesmo ramo de atividade.
- 5.4. Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas nos Anexos I a II, incluindo os deficientes físicos.
- 5.5. *No caso de empate no item 5.1, será classificado aquele que comprovar ter trabalhado por mais tempo e possuir maior número de filhos dependentes (menores de 18 anos), persistindo o empate será classificado o de maior idade.*
- 5.6. Para pontuação serão extraídas as informações contidas na documentação do item 4.2.
- 5.7. A listagem prévia dos classificados será divulgada no dia 31 de outubro de 2019, a partir das 18h00min, no Mural de Atos da Prefeitura, situada na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba/SC.
- 5.8. A listagem final dos classificados será divulgada no dia 08 de novembro de 2019, a partir das 18h00min, no Mural de Atos da Prefeitura, situada na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba/SC.
- 5.9. A escolha do Ponto de Atividade será realizada de acordo com a tabela dos Anexos I e II, no dia 15 de novembro de 2019, conforme horário e local definido na listagem de classificação.
- 5.9.1. A ausência do classificado no horário e local previsto ensejará preferência, na escolha, ao próximo relacionado na lista de classificação.
- 5.10. À exceção de alvarás anteriores, o atendimento aos critérios de pontuação descritos neste item, somente serão computados em certames futuros a critério da Administração Pública, não gerando, portanto, qualquer direito adquirido ou vantagem perante outros concorrentes.

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

6.1. O resultado com a classificação dos proponentes, de acordo com o número de vagas para cada Ponto de Atividade será submetido à análise do Secretário de Desenvolvimento Urbano, para homologação e publicação no Mural de Atos da Prefeitura.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. As pessoas que não concordarem com o resultado da classificação poderão solicitar revisão do processo até o dia **04 de novembro de 2019**, através de recurso devidamente fundamentado dirigido ao Chefe do Poder Executivo que decidirá em última instância, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município. **(As documentações obrigatórias deverão ser apresentadas no dia da inscrição, não cabendo recurso por falta de documentação).**

## 8. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

- 8.1. É obrigatória a exposição permanente do crachá de identificação (fornecidos pela SEDURB).
- 8.2. Somente poderá operar a pessoa física classificada, sendo **vedada a locação, a sublocação ou venda do alvará sob pena de aplicação de multa e cassação da licença;**
- 8.3. A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 08h00min às 22h00min;
- 8.4. É proibido alterar a localização do Ponto de Atividade;
- 8.5. É proibido depositar caixas ou objetos na área externa da Tenda;
- 8.6. Os carrinhos, tendas, recipientes e instalações devem respeitar rigorosamente as normas de segurança, os períodos de funcionamento pré-determinados, e adequarem-se aos modelos padronizados fornecidos pelo Município;
- 8.7. Retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo o equipamento usado em seu comércio;





- 8.8. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização, sem prévia autorização;
- 8.9. É proibido a permanência de menores de idade no ambiente de trabalho;
- 8.10. Os veículos para abastecimento dos ambulantes deverão atuar nas praias, somente até o horário das 08h00min da manhã.

#### **8.11. Dos Resíduos:**

- 8.11.1. Todo comércio ambulante fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;
- 8.11.2. Ter pelo menos 3 (três) lixeiras de 40 a 100 litros, revestidas com saco plástico e de fácil acesso aos clientes, sendo que uma dessas lixeiras devem ser para recepção de material reciclável (plástico, lata, papelão, etc.), orgânico (restos de comida) e rejeito (por exemplo: guardanapo e outros papéis absorventes, etc.);
- 8.11.3. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da SEDURB;
- 8.11.4. Manter a área em torno de seu Ponto de Atividade, num raio de 50 metros deste, em permanente estado de asseio e limpeza;
- 8.11.5. Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.
- 8.11.6. Somente será autorizado a utilização de canudos biodegradáveis, sendo vedado o fornecimento de canudos plásticos;
- 8.11.7. Fica proibido a comercialização de bebidas em recipientes de vidro ou qualquer outro tipo de produto comercializado ou fornecido;
- 8.11.8. Se ficar comprovada a destinação inadequada dos resíduos ou a falta de cuidado na limpeza do local no entorno, o ambulante poderá sofrer a revogação de sua licença.

#### **8.12. Da Higiene:**

- 8.12.1. Deverá haver disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor;
- 8.12.2. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos;
- 8.12.3. Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior da tenda;
- 8.12.4. O coco verde, antes de ser oferecido para consumo, deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações. Os utensílios utilizados na sua manipulação devem estar limpos e serem lavados logo após o uso;
- 8.12.5. O milho verde deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações, devendo ser cozido em água potável e mantido em temperatura acima de 60°C. Somente será permitida a oferta de manteiga, margarina, sal e outros acompanhamentos em porções individuais, cujas sobras devem ser descartadas (deve ser observada a temperatura de armazenamento ofertados, impressa em cada embalagem);
- 8.12.6. É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo, devendo ser utilizado suporte com no mínimo 30 cm de altura;
- 8.12.7. É permitido o comércio tão somente de salgados industrializados, ou seja, embalados de fábrica, contendo informação nutricional, lote de produção, prazo de validade e outras previstas em lei;
- 8.12.8. É permitido o preparo de COQUETÉIS, desde que garantida a higienização com farta água corrente;
- 8.12.9. O ambulante deverá portar a Carteirinha de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos e bebidas”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária



## **9. REGULAMENTO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

### **9.1. Requisitos Gerais para Manipulação de Alimentos:**

- 9.1.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), usar luvas (vinil ou nitrílica), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas, não utilizar adornos;
- 9.1.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;
- 9.1.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;
- 9.1.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;
- 9.1.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;
- 9.1.6. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira;
- 9.1.7. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;
- 9.1.8. Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente, lacrados e serem de material biodegradável;
- 9.1.9. Proibido a preparação de alimentos na areia (ex: camarão, churrasquinho, queijo coalho, etc.);

### **9.2. Penalidades**

- 9.2.1. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;
- 9.2.2. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. A exploração de atividade comercial e de prestação de serviços em bens públicos, em Ponto Provisório, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal;
- 10.2. Os manipuladores de alimentos deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal;
- 10.3. Os Alvarás e demais documentos decorrentes deste Edital não poderão ser transferidos a terceiros e devem ser apresentados à Fiscalização Municipal sempre que solicitado;
- 10.4. A Prefeitura Municipal de Imbituba, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 10.5. Aplicam-se ao presente edital e aos procedimentos dele decorrentes toda a legislação pertinente à matéria;
- 10.6. A exploração de atividade comercial e de prestação de serviços em bens públicos, em Ponto Provisório, somente poderá iniciar com o respectivo Alvará de Licença, mediante prévio recolhimento à Fazenda Municipal dos tributos incidentes, mediante prévia Declaração expressa do requerente de que serão observadas e acatadas todas as condições determinadas neste Edital e na legislação em vigor;



10.7. Caso o interessado não retire o respectivo Alvará até o dia 16 de dezembro de 2019 o mesmo será automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo candidato por ordem de classificação; *As taxas referentes aos alvarás lançadas após a classificação e correspondente análise pela SEDURB não serão canceladas em virtude de o interessado desistir de realizar a atividade ou ser desclassificado nos termos do item 10.7 deste edital, tendo em vista a ocorrência de seu fato gerador (art. 331 e seguintes, Código Tributário Municipal).*

**10.8. Todos os que ferirem o presente Edital e/ou as posturas municipais, além de terem imediatamente cassadas as suas Licenças, não poderão participar do próximo Edital.**

10.9. Após a protocolização do requerimento de inscrição será permitida entrega de documentos, **no mesmo requerimento** até a data limite para as inscrições;

10.10. Não serão permitidas a ligação de energia elétrica e água nas Tendas;

10.11. A distância mínima entre as tendas fixas e o comércio estabelecido provido de Alvará de Licença para a mesma atividade é de 50 (cinquenta) metros, com exceção da Praia do Rosa (Canto Norte) que deverá ter o padrão estabelecido pela SEDURB;

10.12. É expressamente proibido modificar o local designado pela municipalidade para prestação eventual do serviço ou atividade ambulante;

10.13. Nenhum ponto fixo ficará alocado em área de vegetação para quaisquer fins;

10.14. Havendo patrocinador para o fornecimento de tendas e demais equipamentos, o licenciado deverá dar preferência aos produtos da empresa patrocinadora;

10.15. Na falta de patrocinador para o fornecimento de tendas e demais equipamentos, serão de responsabilidade do requerente classificado a aquisição do material;

10.16. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.imbituba.sc.gov.br/>, e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

10.17. Ressalvados o direito adquirido, este Edital revoga o EDITAL 001/2018/SEDURB, naquilo que lhe for contrário.

Imbituba/SC, 02 de setembro de 2019.

**ADALIANY VIEIRA CONSTANTINO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB



ANEXO I

**Tabela para Comércio Ambulante com Ponto Fixo (Trailer)**

LOCALIDADE (PRAIA)	Nº DE VAGAS
Barra de Ibiraquera	<b>03</b>
Itapirubá	<b>03</b>
Luz	<b>01</b>
Porto	<b>01</b>
Ribanceira	<b>01</b>
Vila Nova	<b>02</b>
Praia da Vila (Canto)	<b>06</b>

**Tabela para Comércio Ambulante com Ponto Fixo (Tenda)**

LOCALIDADE (PRAIA)	Nº DE VAGAS
Barra de Ibiraquera	Aluguel de equipamentos de Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle e Caiaque = <b>04</b> Lanches e Bebidas = <b>03</b> Cadeira e Guarda-Sol = <b>01</b> Escola de Surf = <b>01</b>  <i>Total = 09</i>
Itapirubá	<b>03</b>
Luz	Lanches e Bebidas = <b>03</b> Cadeira e Guarda-sol = <b>01</b>  <i>Total = 04</i>
Porto	<b>02</b>
Ribanceira	<b>02</b>
Rosa	Escola de Surf = <b>01</b> Aluguel de equipamentos de Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle e Caiaque = <b>02</b> Aluguel de Cadeira e Guarda-Sol = <b>05</b> Lanches e Bebidas = <b>13</b>  <i>Total = 21</i>
Vila Nova	<b>03</b>
Vila (Centro)	<b>04</b>





ANEXO II

**Tabela para Comércio Ambulante sem Ponto Fixo**

LOCALIDADE (PRAIA)	Nº DE VAGAS
Barra de Ibiraquera	Lanches e Bebidas = <b>10</b> Artigos de Praia = <b>04</b> Artesanato = <b>01</b>  <b>Total = 15</b>
Itapirubá	<b>08</b>
Luz	<b>03</b>
Porto	<b>05</b>
Ribanceira	<b>05</b>
Rosa	Lanches e Bebidas = <b>14</b> Artigos de praia = <b>11</b> Artesanato = <b>01</b>  <b>Total = 26</b>
Vila Nova	<b>10</b>
Vila (Centro)	Lanches e Bebidas = <b>14</b> Artigos de praia = <b>01</b> Artesanato = <b>01</b>  <b>Total = 16</b>
Demais praias	<b>02</b>

**Tabela para Comércio Ambulante sem Ponto Fixo (Redes e Mantas)**

LOCALIDADE	Nº DE VAGAS
Centro	<b>03</b>
Outras localidades	<b>05</b>

**Tabela para Comércio de Picolés e Sorvetes**

LOCALIDADE (PRAIA)	Nº DE VAGAS
Barra de Ibiraquera	<b>06</b>
Itapirubá	<b>04</b>
Luz	<b>01</b>
Porto	<b>02</b>
Ribanceira	<b>02</b>
Rosa	<b>10</b>
Vila Nova	<b>06</b>
Vila (Centro)	<b>10</b>
Demais praias	<b>01</b>



**Requerimento Padrão - FICHA CADASTRAL**

FOTO  
3X4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Nº de filhos: \_\_\_\_\_

Possui preferência por ponto de atividade: ( ) Sim ( ) Não

Em qual Praia/bairro: \_\_\_\_\_

Atividade de Ambulante: \_\_\_\_\_

Tipo de instalação: ( ) Trailer ( ) Tenda ( ) Ambulante



**PADRONIZAÇÃO DE TENDAS**

**Modelo de Tenda:**

- \* Tenda piramidal de 4 águas, com dimensão de 4x4m, totalizando 16m<sup>2</sup> de área coberta.
- \* Estrutura de aço carbono, tratado com zinco branco, base de apoio dos pés em chapa de aço carbono.
- \* Travas de aço temperado superiores de segurança e travamento.
- \* Travas de aço temperado para regulagem de altura do pé direito.
- \* Base de apoio da estrutura em chapa de aço carbono.
- \* Pé direito entre 2,15 e 2,50m.
- \* Cobertura em PVC (espessura= 0,40mm/ 100% poliéster de alta tenacidade/aditivação UV e anti-fungo).

